

## **CONTRATO Nº 004/2024**

“Termo de contrato para aquisição de gêneros alimentícios sem licitação, da agricultura familiar para a alimentação escolar, objeto da chamada pública 001/2023.”

### **I - PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 Fornecedor **SEBASTIÃO SILVA LIMA**, portador do CPF nº 142.182.911-87, residente e domiciliado no Sítio Big Vale, Gleba São Francisco, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT;

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre da Chamada Pública nº 001/2023 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e no art. 14 da Lei 11.947/2009, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

### **III - DO LOCAL E DATA**

3.1 - Lavrado e assinado ao 03 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste contrato:

**CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2023.**

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento de Chamada Pública nº **001/2023**, Processo de Licitação 131/2023, por inexigibilidade de Licitação 20/2023 que deu origem a este contrato: Os produtos e quantidades estão descritos no termo de homologação e adjudicação de processo licitatório 001/2023:

**SEBASTIÃO SILVA LIMA (4493)**

4	Banana - maça, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	500,00	0,0000	5,99	2.995,00
5	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	100,00	0,0000	13,19	1.319,00
6	Banana-nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	200,00	0,0000	11,19	2.238,00
14	RAPADURA - MASCAVO, PRODUTO SOLIDO OBTIDO PELA CONCENTRACAO A QUENTE DO CALDO DE CANA, COM COR, ODOR, SABOR E ASPECTO CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COMO DE CONSERVANTES QUIMICOS E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM PACORES TRANSPARENTES, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO. 30 A 50 GRAMAS.	un	6.703,00	0,0000	4,99	33.447,97

**Total do Fornecedor: 39.999,97**

**Total Geral: 142.257,88**

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, nos termos contidos no edital de Chamada Pública n.º 001/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 39.999,97 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término desse contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2023.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor conforme solicitação e necessidade da Administração Pública, conforme listagem anexa a Chamada Pública 001/2023.

**6.2.** A Administração, no cumprimento desse contrato, se pautará na Supremacia do Interesse Público sobre o particular e na Indisponibilidade, desse modo não se obriga a adquirir todo o saldo constante nesse contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

- 05.00** – Secretaria de Educação e Cultura
- 05.03**- Departamento de Educação
- 2.062**- Manutenção da Merenda Escolar
- Código reduzido Despesa: 3.3.90.30.07**

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os

interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, bem como a Lei 8.666/1993, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA**

**20.1** as comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA**

**22.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 03/01/2025.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA TERCEIRA**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em três vias.

Nova Lacerda, MT, 03 de janeiro de 2024.

---

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**SEBASTIÃO SILVA LIMA**  
Contratado